



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 720/2017  
DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de POÇO VERDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poço Verde **APROVA** e eu Prefeito Municipal de Poço Verde Estado de Sergipe **SANCIONO** a seguinte Lei, de autoria do senhor Vereador **Edson de Jesus Reis Santos/PSB**:

Art. 1º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de *Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes*, e terá como público alvo, os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica.

Art. 2º - Os conteúdos relativos ao ensino de *Primeiros Socorros* abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e funcionários que atuam em toda a educação básica e infantil do município de Poço Verde.

Art. 3º - Os cursos poderão ser ministrados por entidades, especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no Município ou, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar e SAMU, de acordo com o disposto no *Manual de Primeiros Socorros* editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de *Primeiro Socorro e Prevenção de Acidentes*, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 22 de agosto de 2017.

Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 22/08/17

Everaldo Igor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal